



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
"Cordeiro – Cidade Exposição"

Ref. Projeto de Lei Nº 42,26
Publicação: Jornal D. Oficial
Edição: 84 Data 13/05/26

LEI Nº 2994/2026

**ALTERA O ENQUADRAMENTO DO CÁLCULO
DAS DIÁRIAS REFERENCIADO NO ART. 5º, DA
SEÇÃO III, E CRIA A LETRA "B" NO §1º, DO
ART. 5º, DA LEI Nº 2565/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento do art. 5º, da Seção III, da Lei nº 2565/2021, conforme representado abaixo:

DESTINO	FAIXA I R\$	FAIXA II R\$	FAIXA III R\$
Capitais, exceto Rio de Janeiro	800,00	250,00	250,00
Rio de Janeiro e Municípios com mais de 100 Km da sede da Câmara Municipal	150,00	100,00	100,00
Demais Municípios com menos de 100 Km da sede da Câmara Municipal	50,00	50,00	50,00
Enquadramento: Faixa I: Vereadores; Faixa II: Servidores Públicos (concursados e comissionados); Faixa III: Motoristas			

Art. 2º Fica criada a letra "b" no §1º, do art. 5º, da Lei nº 2565/2021, com a seguinte redação:

"b) Não será concedida diária para viagens nos municípios limítrofes da sede da Câmara Municipal de Cordeiro".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora